

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2007

Dispõe sobre a interdição definitiva de estabelecimentos que, reincidentemente, distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis ou biocombustíveis que estejam em desconformidade com as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

Autor: Deputado FÁBIO SOUTO

Relator: Deputado PAULO ABI-ACKEL

I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei em epígrafe é o de tornar mais severas as punições aplicáveis aos que cometam, reincidentemente, infrações consideradas graves no ramo de distribuição, comércio e transporte de combustíveis derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis ou biocombustíveis, e que ofereçam ao mercado produtos em



FDC4B87245

desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador setorial, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Sustenta o Autor sua proposta alegando a necessidade de defender os direitos dos consumidores de combustíveis, que são os mais prejudicados pelo uso de produtos adulterados e de má qualidade.

Para tanto, seria necessário tornar mais duras as sanções legais hoje existentes, consideradas ainda como muito brandas, oferecendo, assim, uma sinalização aos maus empresários para, no dizer do próprio Autor, "dissuadir possíveis interessados no ramo dos negócios escusos com combustíveis e, nos casos em que os infratores não demonstram arrependimento nem disposição para emendar-se, reincidindo em seus maus procedimentos, excluí-los definitivamente das atividades relativas ao abastecimento de combustíveis no Brasil".

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a manifestar-se sobre a proposição, à qual, transcorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o Autor do projeto de lei ora sob exame, o Senhor Deputado FÁBIO SOUTO, ao considerar ainda como muito brandas as penas impostas aos maus empresários, que visam apenas ao lucro fácil e rápido, sem se importarem com os prejuízos que venham a causar aos usuários dos combustíveis adulterados que, infelizmente, ainda hoje estão, em grandes volumes, presentes no mercado de combustíveis de nosso país.



Isso porque, além de contar com uma estrutura fiscalizatória ainda muito distante da ideal, a ANP não dispõe de um arcabouço legal que lhe permita impor penas mais severas, e em menores prazos de tramitação processual, aos aventureiros inescrupulosos que, de maneira reiterada, inundando o mercado com combustíveis por eles adulterados, colhem polpidos lucros, ao mesmo tempo que espalham significativos prejuízos não somente para os usuários de tais produtos, mas ainda põem em risco a saúde da população em geral e contribuem para a degradação da qualidade ambiental em todo o país.

É, portanto, diante do exposto que este Relator, ao parabenizar o Autor pela importância e oportunidade de sua proposta, manifesta-se decididamente pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 399, de 2007, e solicita de seus pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator



FDC4B87245



FDC4B87245